



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N°4.570


DENOMINA BAIRRO DA CIDADE DE
MONTE ALEGRE - PARÁ, RUAS,
TRAVESSAS E PASSAGENS NELE
EXISTENTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.


A Câmara Municipal de Monte Alegre, aprova e o Poder Executivo sanciona e publica a seguinte lei.

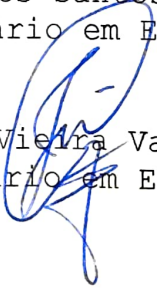
Art. 1° - Fica denominado bairro de Camarazinho o espaço urbano com Rua, Travessa e Passagem: **RUA** Pericles Uchôa Filho, **TRAVESSA** Paituna e **PASSAGEM** Antônio Calderaro, constantes no mapa e memorial descritivo em anexo.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 27 de maio de 2004.


João Batista Lopes de Oliveira
Presidente em Exercício


Hélio Ivan dos Santos Alvarenga
1° Secretário em Exercício


José Maria Vieira Vasconcelos
2° Secretário em Exercício

MEMORIAL DESCRITIVO DO BAIRRO DE CAMARAZINHO

O Bairro Camarazinho possui com as seguintes limitações.


Ao Norte, limita-se com o Bairro da Serra Ocidental;

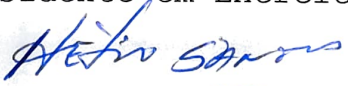
Ao Sul, limita-se com as margens do Rio Gurumatuba;

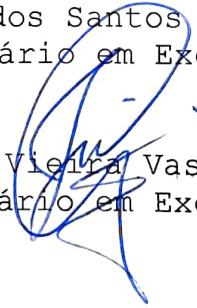
A Leste, com o Bairro da Cidade Baixa;

E a Oeste, com o Bairro do Turu.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 27 de maio de 2004.


João Batista Lopes de Oliveira
Presidente em Exercício


Hélio Ivan dos Santos Alvarenga
1º Secretário em Exercício


José Maria Vieira Vasconcelos
2º Secretário em Exercício

